



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 16/10/2012 às 18h14

Valéria / Mat. 46957

MPV 584

00046

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 584/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado ROBERTO SANTIAGO	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir parágrafos ao artigo 3º da MP, renumerando-se os demais, caso seja necessário:

S. A contratação de pessoas físicas deverá observar as normas trabalhistas vigentes no Brasil.

S. Poderá ser realizado convênio entre o Governo Federal e as empresas vinculadas às Instituições descritas no caput, para que as pessoas contratadas para a organização ou realização dos Jogos possam gozar de bolsas de trabalho temporário junto à outros países.

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar houve a preocupação em garantir a aplicação da legislação brasileira nas relações de trabalhos, com ou sem vínculo empregatício. Estima-se a necessidade de proteger judicialmente, e com previsão expressa, todos os trabalhadores brasileiros.

Consoante a essas contratações, vislumbra-se a possibilidade de estimular um diálogo entre o Brasil e outras Entidades Federativas, no intuito de promover uma maior cooperação técnica entre os países. Nesse teor, foi sugerida a realização de convênios que legitimem intercâmbios profissionais por meio de bolsas de trabalho, trainee ou outras que proporcionem o desenvolvimento intelectual e cultural da população, em suas áreas profissionais específicas.

Ressalta-se que é preciso sugerir ações que estimulem o interesse e o aperfeiçoamento profissional. Essas ações contribuirão para diminuir o índice de desemprego e dar mais qualificação aos profissionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ROBERTO SANTIAGO	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
16/10/12	

